



A Ditadura Militar como Despotismo do Capital: o controle sobre a classe trabalhadora no Brasil (1964-1985)

The Military Dictatorship as Despotism of Capital: control over the working class in Brazil (1964-1985)

La Dictadura Militar como Despotismo del Capital: control sobre la clase obrera en Brasil (1964-1985)

João Victor Marques da Silva

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9924535267131067>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6649-1787>

RESUMO

Introdução: É inegável que a democracia burguesa no Brasil é uma excepcionalidade histórica. A prolongada experiência do escravismo colonial delimitou a estrutura social racializada e a inserção do país, na divisão internacional do trabalho, como uma formação nacional de capitalismo dependente, portanto, subordinada ao imperialismo. Ademais, o quase absoluto apreço da burguesia nacional por espaços autoritários de sociabilidade pós-1888, em suas mais variadas expressões, acaba por exercer controle sobre a atuação política da classe trabalhadora. A excepcionalidade democrática permite, na dinâmica do capitalismo dependente brasileiro, as relações estreitas entre o autoritarismo político e o despotismo do capital. Tal articulação é materializada na forma política estatal, como aparelho de repressão e ideológico do Estado. No Brasil, o aparato do Estado cumpre, sob certas condicionantes históricas, o mecanismo de exploração e acumulação capitalista.

Objetivo: O presente artigo tem por objetivo analisar o controle sobre a classe trabalhadora brasileira na Ditadura Militar de 1964-1985, a partir do caso Volkswagen.

Metodologia: A análise do artigo parte do materialismo histórico-dialético, da crítica da forma jurídica e de um recorte qualitativo, valendo-se de revisão bibliográfica e de análise documental.

Resultados: As limitações da ideologia jurídica, como meio de reparação das ações da empresa alemã no mencionado interstício, no resgate da memória histórica do autoritarismo brasileiro, evidencia que a dinâmica de exploração e acumulação capitalista prescinde da democracia burguesa.

Conclusão: A crítica da forma jurídica é peça imprescindível para pensar as articulações entre a acumulação capitalista e o autoritarismo no país. Assim, a excepcionalidade da democracia burguesa no Brasil não pode se constituir como uma oposição dualista com o autoritarismo, pois a dinâmica de exploração capitalista, em seu caráter despótico, molda o regime político burguês às suas necessidades de acumulação, como verificou-se no período histórico aqui analisado.

PALAVRAS-CHAVE: classe trabalhadora; despotismo do capital; ditadura militar.

ABSTRACT

Introduction: It is undeniable that bourgeois democracy in Brazil is a historical exception. The prolonged experience of colonial slavery delimited the racialized social structure and the country's insertion in the international division of labour as a national formation of dependent capitalism, and therefore subordinate to imperialism. Furthermore, the almost absolute appreciation of the national bourgeoisie for authoritarian spaces of sociability after 1888, in its most varied expressions, ends up exercising control over the political action of the working class. The democratic exceptionality allows, in the dynamics of Brazilian dependent capitalism, the close relations between political authoritarianism and the despotism of capital. This articulation is materialized in the state political form, as a repressive and ideological apparatus of the State. In Brazil, the State apparatus fulfills, under certain historical conditions, the mechanism of capitalist exploitation and accumulation.

Objective: This article aims to analyze the control over the Brazilian working class during the Military Dictatorship of 1964-1985, based on the Volkswagen case.

Methodology: The analysis of the article is based on historical-dialectical materialism, criticism of the legal form and a qualitative approach, using bibliographical review and documentary analysis

Results: The limitations of legal ideology as a means of repairing the actions of the German company in the aforementioned interstice, in rescuing the historical memory of Brazilian authoritarianism, shows that the dynamics of capitalist exploitation and accumulation do not require bourgeois democracy.

Conclusion: Criticism of the legal form is an essential part of thinking about the connections between capitalist accumulation and authoritarianism in the country. Thus, the exceptional nature of bourgeois democracy in Brazil cannot be seen as a dualistic opposition to authoritarianism, since the dynamics of capitalist exploitation, in its despotic nature, mold the bourgeois political regime to its needs for accumulation, as was seen in the historical period analyzed here.

KEYWORDS: despotism of capital; military dictatorship; working class.

RESUMEN

Introducción: Es innegable que la democracia burguesa en Brasil constituye una excepción histórica. La prolongada experiencia de la esclavitud colonial



delimitó la estructura social racializada y la inserción del país en la división internacional del trabajo como una formación nacional del capitalismo dependiente y, por lo tanto, subordinada al imperialismo. Además, la apreciación casi absoluta de la burguesía nacional por los espacios autoritarios de sociabilidad después de 1888, en sus más variadas expresiones, termina ejerciendo control sobre la acción política de la clase trabajadora. La excepcionalidad democrática permite, en la dinámica del capitalismo dependiente brasileño, las estrechas relaciones entre el autoritarismo político y el despotismo del capital. Esta articulación se materializa en la forma de la política estatal, como aparato de represión e ideología del Estado. En Brasil, el aparato estatal cumple, bajo ciertas condiciones históricas, el mecanismo de explotación y acumulación capitalistas.

Objetivo: Este artículo tiene como objetivo analizar el control sobre la clase trabajadora brasileña durante la Dictadura Militar de 1964-1985, a partir del caso Volkswagen.

Metodología: El análisis del artículo se basa en el materialismo histórico-dialéctico, la crítica a la forma jurídica y un enfoque cualitativo, utilizando la revisión bibliográfica y el análisis documental.

Resultados: Las limitaciones de la ideología jurídica como medio de reparación de la actuación de la empresa alemana en el citado intersticio, al rescatar la memoria histórica del autoritarismo brasileño, muestran que la dinámica de explotación y acumulación capitalista no requiere de la democracia burguesa.

Conclusión: La crítica a la forma jurídica es esencial para reflexionar sobre las conexiones entre la acumulación capitalista y el autoritarismo en el país. Por lo tanto, la excepcionalidad de la democracia burguesa en Brasil no puede interpretarse como una oposición dualista al autoritarismo, ya que la dinámica de la explotación capitalista, en su naturaleza despótica, moldea el régimen político burgués a sus necesidades de acumulación, como se observó en el período histórico aquí analizado.

PALABRAS CLAVE: clase obrera; despotismo del capital; dictadura militar.

INTRODUÇÃO

É inegável que a democracia burguesa no Brasil é uma excepcionalidade histórica. A prolongada experiência do escravismo colonial delimitou a estrutura



social racializada e a inserção do país, na divisão internacional do trabalho, como uma formação nacional de capitalismo dependente, portanto, subordinada ao imperialismo. Ademais, o quase absoluto apreço da burguesia nacional por espaços autoritários de sociabilidade pós-1888, em suas mais variadas expressões, acaba por exercer controle sobre a atuação política da classe trabalhadora. A excepcionalidade democrática permite, na dinâmica do capitalismo dependente brasileiro, as relações estreitas entre o autoritarismo político e o despotismo do capital. Tal articulação é materializada na forma política estatal, como aparelho de repressão e ideológico do Estado. No Brasil, o aparato do Estado cumpre, sob certas condicionantes históricas, o mecanismo de exploração e acumulação capitalista.

E a referida articulação se concretizou historicamente na construção da forma jurídica no Brasil. Isso ocorreu por meio da necessidade de desenvolvimento capitalista no país, com a industrialização iniciada nos anos 1930, a formação da subjetividade do trabalhador nacional e a regulação do Estado na juridicização do conflito capital-trabalho. Igualmente, pelo controle da ação coletiva dos trabalhadores e trabalhadoras, de modo que a extensão de uma cidadania regulada não se tornasse um empecilho para a dinâmica de superexploração da força de trabalho no país.

Assim, não é um mero acaso que a construção da forma jurídica no Brasil e, portanto, de uma sociabilidade tipicamente capitalista, ocorreu na emergência e consolidação do Estado Novo (1937-1945), regime político fascista, contrastando, aparentemente, com os ideais liberais de liberdade, igualdade e propriedade. Para além das aparências do capitalismo dependente brasileiro, é relevante frisar que a experiência histórica evidencia a normalidade da exploração e acumulação capitalistas em regimes políticos autoritários, o que permite discutir a agência da burguesia nacional nesta ambiência e, particularmente, adentrar na análise das relações capital-trabalho na Ditadura Militar de 1964-1985.¹

¹ Para evitar multiplicidade de terminologias (Ditadura Civil-Militar, Ditadura Civil-Militar-Empresarial e Ditadura Militar) ao longo do artigo, preferiu-se adotar a terminologia Ditadura Militar, de uso mais consolidado no trato do período histórico 1964-1985.



Nessa esteira, o presente ensaio tem por objetivo analisar o controle sobre a classe trabalhadora brasileira na Ditadura Militar de 1964-1985, a partir do caso Volkswagen. Para tanto, inicialmente, abordaremos o contexto de emergência e o impacto do regime ditatorial sobre a classe trabalhadora, delimitando a modernização capitalista e as alterações na legislação trabalhista no período. Em seguida, busca-se compreender as articulações concretas entre a ditadura política e despotismo do capital, a partir do caso *Volkswagen*. Dessa forma, partindo do materialismo histórico-dialético, da crítica da forma jurídica, de um recorte qualitativo, de uma revisão bibliográfica e de análise documental, pretende-se argumentar as limitações da ideologia jurídica como meio de reparação das ações da empresa alemã no mencionado interstício, no resgate da memória histórica do autoritarismo brasileiro, evidenciando que a dinâmica de exploração e acumulação capitalista prescinde da democracia burguesa.

1 Modernização capitalista e a legislação trabalhista: o controle sobre a classe trabalhadora (1964-1985)

1.1 Delimitando o debate na tradição marxista

Para a devida compreensão do caro leitor ou leitora acerca das argumentações lançadas no presente ensaio, é necessário sinalizar, em apertada síntese, determinadas considerações teórico-epistemológicas.

Primeira, a crítica da forma jurídica, a partir de E. B. Pachukanis², desvela a tradução do fenômeno jurídico ao movimento de trocas de mercadorias na sociedade capitalista. Em outras palavras, a forma jurídica é a forma social do modo de produção capitalista, na qual há a universalização da subjetividade jurídica na reprodução social do capital. Assim, através da relação jurídica contratual, o Direito

² PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria Geral do Direito e Marxismo e Ensaio Escolhidos (1921-1929)*. São Paulo: Sundermann, 2017.



viabiliza a externalização da sociabilidade capitalista, possibilitando os processos de exploração da força de trabalho, por meio de sua compra e venda enquanto mercadoria. Para tanto, a noção de equivalência entre os sujeitos livres, iguais e proprietários é fundamental para o trânsito da juridicidade, o que tornará compreensível, mais adiante, a monetização de práticas de graves violações de direitos humanos por meio de reparações civis.

Segunda, para Bernard Edelman³, os indivíduos são interpelados como sujeito pelo Direito, sendo tal interpelação constitutiva do seu próprio ser jurídico, no sentido de que lhe confere um poder concreto, que lhes permite uma prática concreta. Nessa linha, como consequência, haverá uma produção jurídica do real no e para o Direito. Nesse sentido, compreende que, sob o manto do sujeito de direito, “a produção jurídica da liberdade é a produção de si-próprio como escravo”, pois “o sujeito de direito aliena-se na sua própria liberdade”⁴, razão pela qual o sujeito de direito realiza a interpelação ideológica do Direito na sua própria forma de sujeito de direito. Firma-se, portanto, o *locus* da ideologia jurídica.

Terceira, é relevante destacar que Karl Marx, em O 18 de Brumário de Luís Bonaparte, já sinalizava os limites da República representativa burguesa, pois “compreendeu que todas as assim chamadas liberdades civis e todos os órgãos progressistas atacavam e ameaçavam a sua *dominação classista* a um só tempo na base social e no topo político, ou seja, que haviam se tornado ‘socialistas’”.⁵ Nesse sentido, para o revolucionário alemão, a República burguesa “representava o despotismo irrestrito de uma classe sobre as outras classes”⁶, tendo em vista que ela “*só pode representar a forma de revolução política da sociedade burguesa e não a sua forma de vida conservadora*”.⁷ E assim Marx sinaliza:

³ EDELMAN, Bernard. **O Direito captado pela fotografia**: elementos para uma teoria marxista do direito. Coimbra: Centelha, 1976. p. 34-42.

⁴ EDELMAN, Bernard. **O Direito captado pela fotografia**: elementos para uma teoria marxista do direito. Coimbra: Centelha, 1976. p. 99.

⁵ MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 84 (Itálico no original).

⁶ MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 36.

⁷ MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 36 (itálico no original).



Como demonstrei, o *partido parlamentar da ordem* com a sua grita por tranquilidade reduziu a si próprio ao silêncio, declarando que o domínio político da burguesia é incompatível com a segurança e a continuidade da burguesia, destruindo com as próprias mãos, na luta contra as demais classes da sociedade, todas as condições de seu próprio regime, o regime parlamentarista; a *massa extraparlamentar da burguesia*, em contrapartida, sendo servil ao presidente, insultando o Parlamento, maltratando a sua própria imprensa, praticamente convidou Bonaparte a reprimir e destruir o segmento que dominava a fala e a escrita, os seus políticos e os seus literatos, a sua tribuna e a sua imprensa, para que pudesse, confiadamente, sob a proteção de um governo forte e irrestrito, dedicar-se aos seus negócios privados. Ela declarou inequivocamente que estava ansiosa por desobrigar-se do seu próprio domínio político para livrar-se, desse modo, das dificuldades e dos perigos nele implicados.⁸

Neste contexto, Marx denuncia o caráter peculiar da social-democracia, pois “reivindicavam-se instituições republicanas democráticas, não como meio de suprimir dois extremos, o capital e o trabalho assalariado, mas como meio de atenuar a sua contradição e transformá-la em harmonia”.⁹ Em sua perspectiva de leitura, “Quaisquer que sejam as medidas propostas para alcançar esse propósito, por mais que ele seja ornado com concepções mais ou menos revolucionárias, o teor permanece o mesmo”.¹⁰ Assim, “Esse teor é a modificação da sociedade pela via democrática, desde que seja uma modificação dentro dos limites da pequena-burguesia”.¹¹ Já em *Crítica do Programa de Gotha*, no âmbito das discussões do Partido Operário Alemão, Marx observa que, na transformação revolucionária da sociedade capitalista em sociedade comunista, haveria um “período político de transição, cujo Estado não pode ser senão a ditadura revolucionária do proletariado”.¹² Em razão disso, “[s]uas reivindicações políticas não contêm mais do que a velha cantilena democrática, conhecida de todos: sufrágio universal, legislação direta, direito do povo, milícia popular etc.”.¹³ No entender do revolucionário

⁸ MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 124 (itálico no original).

⁹ MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 63.

¹⁰ MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 63.

¹¹ MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 63.

¹² MARX, Karl. *Crítica do Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 43.

¹³ MARX, Karl. *Crítica do Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 43.



alemão, tais reivindicações seriam “[...] um mero eco do Partido Popular burguês, da Liga da Paz e da Liberdade”.¹⁴

Quarta, Marx evidencia que a lei de acumulação capitalista resulta numa relação entre capital, acumulação e taxa salarial que simplesmente se expressa concretamente como uma “relação entre o trabalho não pago, transformado em capital, e o trabalho adicional, requerido para pôr em movimento o capital adicional”.¹⁵ No seu entender,

não se trata, portanto, de modo nenhum de uma relação de duas grandezas entre si independentes - de um lado, a grandeza do capital e, de outro, o tamanho da população trabalhadora -, mas antes, em última instância, da relação entre os trabalhos não pago e pago da mesma população trabalhadora.¹⁶

Assim, sintetiza que a natureza dessa lei da acumulação capitalista, mistificada numa lei da natureza, “[...] exclui toda a diminuição no grau de exploração do trabalho ou toda elevação do preço do trabalho que possa ameaçar seriamente a reprodução constante da relação capitalista, sua reprodução em escala sempre ampliada”.¹⁷

Com tal argumentação, para onde, então, pretende Marx chegar? Que a integridade dos métodos para aumentar a força produtiva social do trabalho, lastreados no fundamento da acumulação primitiva, “são, ao mesmo tempo, métodos para aumentar a produção de mais-valor ou mais-produto, que, por sua vez, forma o elemento constitutivo da acumulação”. No seu entender, “[...] tais métodos servem, ao mesmo tempo, para produzir capital mediante capital ou para sua acumulação acelerada”. Consequentemente, “[c]om a acumulação do capital desenvolve-se,

¹⁴ MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 43.

¹⁵ MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 843. (Livro I: o processo de produção do capital).

¹⁶ MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 843. (Livro I: o processo de produção do capital).

¹⁷ MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 843. (Livro I: o processo de produção do capital).



assim, o modo de produção especificamente capitalista e, com ele, a acumulação do capital.¹⁸

Nessa linha, para o pensamento marxiano, há, na relação social de exploração capitalista, uma relação direta entre o aumento da força produtiva do trabalho e a precarização da condição de existência do assalariado, que consistiria na venda da própria força com vistas ao aumento da riqueza alheia ou à autovalorização do capital. Assim, para o revolucionário alemão, à medida em que o capital é acumulado, a situação do trabalhador tende a piorar, independentemente do valor de sua remuneração, ocasionando uma acumulação de miséria correspondente à acumulação de capital. Assim,

a acumulação de riqueza num polo é, ao mesmo tempo, a acumulação de miséria, o suplício do trabalho, a escravidão, a ignorância, a brutalização e a degradação moral no polo oposto, isto é, do lado da classe que produz seu próprio produto como capital”.¹⁹

Isso representa, portanto, o caráter antagônico da acumulação capitalista, presente, inclusive, na Ditadura Militar de 1964-1985.

1.2 Memória, autoritarismo e Ditadura Militar 1964-1985

Feitas tais considerações iniciais, o debate público acerca do resgate da memória histórica do autoritarismo no país é fundamental para a compreensão das especificidades do capitalismo dependente brasileiro. Decorre do fato de que se torna um campo fértil não somente para a leitura das razões da continuidade de práticas sociais neofascistas na atualidade, mas, principalmente, nos permite adentrar nas estreitas relações entre a burguesia nacional e os regimes ditatoriais. É exatamente nestas estreitas relações que se vislumbra a agência dos sujeitos

¹⁸ MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 843. (Livro I: o processo de produção do capital).

¹⁹ MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 877. (Livro I: o processo de produção do capital).



históricos na repressão da classe trabalhadora e na violência privada no ambiente de trabalho. Neste contexto, é notório que Ditadura Militar de 1964-1985²⁰ cumpriu papel relevante para a consolidação do capitalismo dependente brasileiro, imprimindo certas particularidades no trato do conflito capital-trabalho, razão pela qual é exatamente o exame de tais particularidades que vislumbra parte da memória histórica do autoritarismo e os desafios correlatos para a atualidade.

Nessa linha, os processos de “Abertura” ou “Transição Democrática”, entre os anos de 1979 e 1985, atenderam prioritariamente aos interesses da burguesia nacional e dos militares. De um lado, não alçou à esfera pública a brutalidade do aparato ditatorial do Estado e a necessidade de respectiva punição dos torturadores. De outro, delimitaram os arranjos políticos conservadores que preservaram as formas autoritárias de relação entre o Estado e a sociedade civil. E é justamente tal configuração que, no âmbito da Constituição de 1988, é questionada, aquecendo a discussão acerca da necessidade do resgate da memória histórica daquele período. Mas para tanto, inicialmente, é imprescindível compreender a modernização capitalista promovida pela Ditadura Militar de 1964-1985 e o seu impacto na legislação trabalhista, notadamente no controle da classe trabalhadora brasileira.

Assim, Daniel Aarão Reis sinaliza que, tanto na Ditadura do Estado Novo (1937-1945) como na Ditadura Militar (1964-1979), edificou-se um aparente paradoxo, no qual a “sociedade construiu em relação às ditaduras uma combinação de rejeição e memória do silêncio”, pois “muito pouco se fala e menos ainda se estuda sobre as

²⁰ Ainda que em apertada síntese, nos limites do presente artigo, é necessário destacar que o período anterior ao Golpe (1945-1964) foi marcado por um processo de “abertura democrática” pós-Estado Novo, o que resultou na reconfiguração dos arranjos políticos, na relação entre o Estado e os partidos políticos, e numa intensa mobilização sindical, com majoração de greves e confrontos/adequação à estrutura sindical vigente, paralelamente à repressão aberta desde o Governo Dutra (1947-1950). Igualmente, verificou-se uma polarização ideológica entre direita e esquerda, na ambiência da Guerra Fria, com uma forte retórica moralista de direita, acompanhada do “perigo vermelho” e da ameaça de “subversão” da sociedade brasileira. Os fortes conflitos sociais ocorridos no Governo João Goulart (1961-1964), seja pelas diretrizes indicadas pelas Reformas de Base e pela regulamentação da Lei de Remessa de Lucros (janeiro de 1964), com ativa inserção dos trabalhadores na cena política, seja por parte da alta oficialidade da cúpula militar, com aspirações golpistas, redundaram em forte reação conservadora, que, financiada por agências nacionais e internacionais, depuseram o presidente João Goulart. Para maiores detalhes, ver as obras aqui referenciadas de José Paulo Netto, Daniel Aarão Reis e Marcelo Badaró Mattos.



complexas relações estabelecidas, em distintas temporalidades, entre a sociedade e suas ditaduras”.²¹ No seu entender, o segundo período é geralmente demonizado, prevalecendo interpretações simplificadoras e reducionistas, tendo em vista que “a sociedade tende a se recusar a encarar os fundamentos históricos da ditadura, o regime ditatorial como construção social, preferindo recordar o passado agora rejeitado com o silêncio, embora ele esteja vivo como carne viva”.²² Em razão disso, o autor problematiza: “Se é possível identificar as forças interessadas no silêncio, resta explicar por que elas encontraram e encontram ainda respaldo social”.²³

Nessa esteira, para José Paulo Netto, o golpe militar de 1964, nos seus vinte anos, impuseram à massa dos brasileiros a despolitização, o medo e a mordação. Assim, a “ditadura *oprimiu* (através dos meios mais variados, da censura à onipresença policial-militar), *reprimiu* (chegando a recorrer a um criminoso terrorismo de Estado) e *deprimiu* (interrompendo projetos de vida de gerações)”.²⁴ Para o autor, o Golpe estava inserido no contexto da Guerra Fria, no qual os núcleos imperialistas patrocinaram a contrarrevolução preventiva em escala mundial, sob três objetivos interligados: a) adequar os padrões de desenvolvimento nacionais e de grupos de países a um novo momento da dinâmica capitalista, marcado por uma acentuada internacionalização do capital; b) golpear e imobilizar os protagonistas sociais e políticos interessados em resistir a este processo, que conduzia as periferias a uma relação mais subalterna e dependente em face dos centros imperialistas; c) combater em todo o mundo tendências políticas e ideológicas alternativas ao capitalismo e/ou conducentes a vias socialistas.²⁵

²¹ REIS, Daniel Aarão. A Vida Política. In: REIS, Daniel Aarão (coord.). **Modernização, Ditadura e Democracia (1964-2010)**. 1 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014. V. 5. p. 25.

²² REIS, Daniel Aarão. A Vida Política. In: REIS, Daniel Aarão (coord.). **Modernização, Ditadura e Democracia (1964-2010)**. 1 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014. V. 5. p. 25.

²³ REIS, Daniel Aarão. A Vida Política. In: REIS, Daniel Aarão (coord.). **Modernização, Ditadura e Democracia (1964-2010)**. 1 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014. V. 5. p. 25.

²⁴ NETTO, José Paulo. **Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 16 (itálicos no original).

²⁵ NETTO, José Paulo. **Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 67-68.



Assim, para o referido autor, o regime instaurado em 1º de Abril de 1964 cumpria uma dupla finalidade: a) econômica, firmando um novo padrão de acumulação que privilegiava o grande capital e atualizava as condições de reprodução da dependência; b) política, ao impor severas restrições à participação democrática da massa da população. No seu entender, “Ergueu-se, pois, como um Estado *antinacional e antipopular*, que conduziu o capitalismo no Brasil a um estágio avançado do capitalismo monopolista com vigorosa intervenção estatal”, deflagrando “*uma dinâmica nova, econômica e política, que, a médio prazo, forçaria a ultrapassagem dos seus próprios marcos*”.²⁶

Para tanto, a Ditadura Militar de 1964-1985 se impôs explicitamente pela força das armas, por meio da coerção e da violência, tendo em vista que, para José Paulo Netto, “restringiu ao limite os direitos políticos mais elementares, impediu a alternância no poder e no governo, criminalizou a atividade oposicionista, tornou o terror uma política de Estado, feriu os direitos humanos fundamentais”.²⁷ No seu entender, foi “uma ditadura que, nos seus procedimentos operativos e nas suas finalidades, serviu à burguesia brasileira e aos seus sócios (as empresas imperialistas e os grandes proprietários fundiários)”, sendo uma “*ditadura com indiscutível caráter de classe*”.²⁸

No mesmo sentido, Daniel Aarão Reis (2014, p. 85-86) sinaliza que o primeiro governo ditatorial (Castelo Branco) definiu os poderes de exceção, inclusive os de cassar mandatos e suspender direitos políticos (Ato Institucional nº 01), dissolveu os

²⁶ NETTO, José Paulo. *Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 71 (itálicos no original).

²⁷ NETTO, José Paulo. *Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 73.

²⁸ NETTO, José Paulo. *Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 73 (itálicos no original). O autor, à página 74, consigna que a “ditadura subsequente ao 1º de abril de 1964, não apenas nas suas preparação e instauração, mas também ao longo de sua vigência, articulou o poder (político-coercitivo) das armas para viabilizar o exercício do poder (econômico-social) do grande capital. *A tutela militar assegurou as condições políticas para a realização dos projetos da grande burguesia, do latifúndio e do imperialismo*. Ao longo do ciclo ditatorial, as Forças Armadas foram o instrumento garantidor da realização de tais projetos” NETTO, José Paulo. *Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 74 (itálicos no original).



partidos políticos existentes e instituiu eleições indiretas para a presidente da República (Ato Institucional nº 02), fundou e organizou o Serviço Nacional de Informação (SNI), responsável pela espionagem e tortura a opositores políticos, e fechou temporariamente o Congresso Nacional.²⁹ Relativamente aos governos Costa e Silva (1967-1969) e Médici (1969-1974), observa que “a ditadura esmagou as oposições e consolidou um modelo de modernização conservadora e ditatorial, impulsionada pelo Estado, articulando grandes capitais estatais, nacionais e estrangeiros”.³⁰

Na perspectiva econômica, José Paulo Netto sinaliza para a relevância do Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG)³¹, que instituiu, para quase a integralidade do ciclo ditatorial, uma política de arrocho salarial. Para o autor, tal política evidenciou o caráter de classe do regime ditatorial, tendo em vista que “o Executivo federal arrogou-se a *fixação unilateral* tanto dos aumentos salariais quanto das datas em que estes seriam concedidos, [garantindo a] superexploração dos trabalhadores para a multiplicação dos lucros capitalistas”.³²

Por outro lado, no campo das relações coletivas de trabalho, Marcelo Badaró Mattos observa que “a articulação de militares com empresários ligados ao grande capital nacional e estrangeiro, apoiada pelos latifundiários e políticos conservadores”, em virtude da “[...] da contenção dos avanços dos movimentos

²⁹ REIS, Daniel Aarão. A Vida Política. In: REIS, Daniel Aarão (coord.). **Modernização, Ditadura e Democracia (1964-2010)**. 1 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014. V. 5. p. 85-86.

³⁰ REIS, Daniel Aarão. A Vida Política. In: REIS, Daniel Aarão (coord.). **Modernização, Ditadura e Democracia (1964-2010)**. 1 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014. V. 5. p. 89.

³¹ O PAEG consistiu, entre outros: a) na restauração da estabilidade econômica, prioritariamente pelo controle inflacionário; b) na ampliação da base de incidência do imposto de renda e do aumento do leque dos impostos indiretos, os quais oneram mais significativamente os assalariados; c) na promoção da proteção dos interesses dos tomadores de títulos públicos, mediante a instituição da correção monetária como mecanismo de indexação; d) na criação do Banco Central do Brasil (BACEN) e na reforma bancária, ambos em 1964, bem como a instauração de uma legislação sobre mercado de capitais (1965). Nas palavras do autor: “O foco do PAEG consistia na restauração da ‘estabilidade econômica’, para o que se fazia necessário, prioritariamente, controlar a inflação” NETTO, José Paulo. **Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 81.

³² NETTO, José Paulo. **Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 80-81 (itálico no original).



organizados de trabalhadores no campo e na cidade”.³³ Nessa esteira, para o autor, o regime ditatorial: a) promoveu uma política de arrocho salarial e de controle dos sindicatos; b) atuou para que os sindicatos fossem amordaçados pelas intervenções aos seus militantes, notadamente no período 1964-1967, caracterizada como a fase dos interventores, na qual se esvaziou o contingente expressivo de associados conquistados no período anterior; c) no período de 1968-1970, criou diversos mecanismos para diminuir o poder de luta dos trabalhadores, desmobilizando a ação sindical e ampliando a exploração da classe, como, por exemplo, a proibição do direito de greve, o controle dos índices de reajuste salarial e o fim da estabilidade decenal, trocada pelo FGTS.³⁴

Renata Santana Lima e Caio Afonso Borges observam que o aparato repressivo da Ditadura Militar 1964-1985 direcionou-se para as reivindicações coletivas e a negação da importância da atividade sindical autônoma que marcou a Era Vargas voltam a se intensificar, paralelamente à flexibilização dos direitos trabalhistas de natureza individual.³⁵

Neste período histórico, Jorge Luiz Souto Maior sintetiza as grandes derrotas jurídicas da classe trabalhadora, com repercussão na ação sindical: a) a Lei 4.886/65, que atendeu a demanda para conferir segurança jurídica à exploração do trabalho do representante comercial, sem o reconhecimento da relação de emprego; b) a Lei 4.923/65, que, sob o pretexto de combater o desemprego, trouxe fórmulas para a redução de direitos trabalhistas, atingindo diretamente os salários, que poderiam ser reduzidos sem a autorização dos trabalhadores ou de seus sindicatos; c) a Lei 5.107/66, que instituiu o FGTS e extinguiu a estabilidade decenal, atingindo diretamente o princípio da irrenunciabilidade; d) a Lei 6.019/74, que firmou o

³³ MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008. p. 101.

³⁴ MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008. p. 101.

³⁵ LIMA, Renata Santana; BORGES, Caio Afonso. Os sindicatos na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: uma década de desvalorização do papel dos sujeitos coletivos na constituição do espaço público. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v. 7, p. 12, 2024. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v7.168>.



trabalho temporário e o agenciamento da força de trabalho, permitiu a terceirização no país.³⁶

Nesse sentido, Renata Queiroz Dutra e Juliana Scandiuzzi destacam o papel da tecnocracia do Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPES) para subsidiar uma “[...] política de achatamento salarial da época, com a fixação de índices de reajuste de aplicação obrigatória quando dos dissídios coletivos e a intenção de controlar a inflação por meio da baixa remuneração”.³⁷ Para as autoras, isso representaria a conexão entre Ditadura Militar de 1964-1985 e o setor empresarial no país, com consequências significativas para a classe trabalhadora.

Neste contexto, o mais severo ataque à classe trabalhadora foi certamente a Lei 5.107/66 (FGTS)³⁸, que se moldou às novas configurações da expansão da acumulação capitalista no Brasil. Na leitura de José Paulo Netto, a nova legislação cumpria determinadas finalidades: a) forçou a rotatividade da força de trabalho e o pagamento de salários mais baixos para os novos admitidos nas empresas; b) canalizou recursos para o financiamento de projetos do então Banco Nacional de Habitação (1964-1986), que funcionava como agência a serviço de construtores e empreiteiros privados; c) permitiu aos empregadores a redução de custos com a dispensa de seus empregados.³⁹

³⁶ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Vamos falar séria e honestamente sobre a Reforma Trabalhista? *Camara.leg.br*, [Brasília, 2017?]. p. 318 e ss. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-6787-16-reforma-trabalhista/documentos/audiencias-publicas/prof-jorge-luiz-souto-maior>. Acesso em: 25 fev. 2024.

³⁷ DUTRA, Renata Queiroz; SCANDIUZZI, Juliana. Neoliberalismo ou nova Onda Rosa? Perspectivas de um giro racional a partir da pauta trabalhista. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, v.8, p. 09, 2025. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v8.238>.

³⁸ A nova legislação promoveu, na prática, a extinção da estabilidade decenal para todos os trabalhadores que tinham mais de 10 (dez) anos prestados a um mesmo empregador, substituindo-a por um depósito mensal e sucessivo de 8% (oito por cento) do salário, em uma conta nominal do trabalhador, durante a vigência da relação contratual, recebendo o montante acumulado, acrescido de 10%, quando da despedida sem justa causa. A dramaticidade da situação consistia no fato de que o FGTS era, à época, formalmente optativo, mas que se tornou a prática corriqueira do empresariado nacional, na relação contratual de emprego. Atualmente, o FGTS é regulado pela Lei 8.036/90.

³⁹ NETTO, José Paulo. *Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 83-84.



Maya Damasceno Valeriano observa “a conversão da indenização pela demissão do trabalhador em um fundo financeiro vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, [...] um conglomerado destinado à concentração de capitais”. No seu entender, a sua finalidade era “garantir antes de tudo a solvência dos empréstimos concedidos, dando prioridade antes à capitalização dos recursos do Banco do que à garantia de acesso à moradia”, o que explicitava a dimensão ideológica da alegada questão social habitacional. Para a autora, esse sistema financeiro altamente especializado, lastreado por diversas medidas econômicas adotadas pelo Governo Castelo Branco, instituiu o “mecanismo de correção monetária, centralização do crédito imobiliário amarrando mecanismos de captação compulsórias e voluntárias de poupança”.⁴⁰ Tal mecanismo transformava-se “em fonte de renda para empresas privadas de construção civil, bancos privados e instituições financeiras e de crédito privadas vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH).^{41 42}

No tocante ao mal denominado “milagre econômico”, durante o Governo Médici (1969-1974), José Paulo Netto observa que se caracterizou por ser o modelo econômico do ciclo ditatorial. No seu entender, o referido modelo era marcado por

⁴⁰ VALERIANO, Maya Damasceno. **O processo de precarização das relações de trabalho e a Legislação Trabalhista: o fim da estabilidade no emprego e o FGTS**. 2008. 118f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. p. 49.

⁴¹ VALERIANO, Maya Damasceno. **O processo de precarização das relações de trabalho e a Legislação Trabalhista: o fim da estabilidade no emprego e o FGTS**. 2008. 118f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. p. 49-50.

⁴² Para a referida autora, o “FGTS será o primeiro grande fundo público montado para estimular o crescimento econômico, principalmente de caráter privado”. E faz uma pertinente observação: “[...] como sua criação levou à extinção da estabilidade no emprego e sendo o aumento na rotatividade nos empregos - principalmente os de baixa qualificação - uma das principais consequências, o FGTS portava um caráter altamente contraditório. Isso porque, para garantir que o fundo rendesse às taxas médias programadas pelo governo, seria necessário que a conta permanecesse sem movimentação, isto é, que o empregado se mantivesse no emprego. Como então poderia garantir o acesso à habitação popular se propiciou justamente o aumento das demissões aos trabalhadores de mais baixa renda? É nesse sentido que gradativamente cresce o financiamento a setores médios, com maior garantia de rendimento, de forma que o objetivo primordial de crescimento do capital financeiro estaria assegurado. VALERIANO, Maya Damasceno. **O processo de precarização das relações de trabalho e a Legislação Trabalhista: o fim da estabilidade no emprego e o FGTS**. 2008. 118f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. p. 53-54.



“forte investimento do Estado em setores não lucrativos ou de baixa lucratividade inicial, mas imprescindíveis ao crescimento (energia, estradas, siderurgia, telecomunicações) e garantidores de alta lucratividade para o grande capital”.⁴³ Isso “implicava instrumentos de financiamento e de poupança interna eficientes e processos de concentração de renda muito significativos”, tendo em vista que “[...] contemplava a criação de um mercado interno dirigido fundamentalmente para os estratos sociais mais altos”.⁴⁴ Assim, acabou “[...] consolidando-se o processo de acumulação capitalista em que o já mencionado tripé (empresas estatais, grandes capitais estrangeiros e nacionais) se adensou”⁴⁵, numa evidente dinâmica de desnacionalização da economia.

Por outro lado, destaca Marcelo Badaró Mattos que tal período promoveu nas próprias empresas “arrocho salarial e a superexploração da força de trabalho que, garantidos pelo controle do governo sobre os sindicatos, elevavam em muito a lucratividade do capital”.⁴⁶ No mesmo sentido, José Paulo Netto sintetiza o “milagre econômico” brasileiro no período: a) arrocho salarial; b) concentração de riqueza; c) financiamento do capital por meio de subsídios; d) correção monetária como mecanismo de controle inflacionário; e) garantia de altas taxas de lucro para os monopólios; f) direcionamento da produção agroindustrial para o mercado externo, em detrimento do mercado interno.⁴⁷

Com o agravamento da crise promovida pelas contradições internas do “modelo econômico” ditatorial, associado ao crescimento de dissidências, se estabeleceu nos Governos Geisel (1974-1979) e Figueiredo (1979-1985) a discussão de uma abertura lenta, segura e gradual para a democracia burguesa, controlável

⁴³ NETTO, José Paulo. *Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 130.

⁴⁴ NETTO, José Paulo. *Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 130.

⁴⁵ NETTO, José Paulo. *Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 131.

⁴⁶ MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e Sindicatos no Brasil*. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008. p. 109.

⁴⁷ NETTO, José Paulo. *Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 135.



por cima, razão pela qual emergem medidas ditas liberalizantes: o fim do Ato Institucional nº 05 (1978), a Anistia Política (1979) e a reorganização partidária. No entender de Marcelo Badaró Mattos, tais mudanças possuíam um caráter limitado e dúbio. De um lado, a Anistia também beneficiou aqueles que serviram ao aparato repressivo, na tortura e assassinato de “subversivos”.⁴⁸ De outro lado, a reorganização partidária tinha como finalidade, ainda que não alcançado integralmente, de dividir e enfraquecer as oposições políticas.

No mesmo sentido, Daniel Aarão Reis destaca que a Lei de Anistia “possibilitou a libertação em curto prazo de todos os presos políticos e o retorno dos exilados [e] ensejou a interpretação [...] de que os agentes da repressão, inclusive os torturadores, também estavam anistiados”, prevalecendo, no seu entender, “uma atmosfera conciliatória, favorável ao ‘esquecimento do passado’, uma vitória da política governamental”.⁴⁹ No que se refere à legislação partidária, o autor consigna que “o governo pretendia quebrar o bipartidarismo imposto desde 1965, que já não servia aos seus interesses”.^{50 51} Diante desta configuração, José Paulo Netto observa que “o regime dispunha de reserva de força para restringir a conquista democrática: com um tal dispositivo, a anistia atendeu também a exigências do núcleo repressivo da ditadura (a ‘comunidade de informações’ e os ‘porões’)”.⁵²

Por fim, é relevante a ponderação de Edson Teles e Vladimir Safatle, pois “faz-se necessário mostrar, àqueles que preferem não ver, a maneira insidiosa que

⁴⁸ MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008. p. 177.

⁴⁹ REIS, Daniel Aarão. A Vida Política. In: REIS, Daniel Aarão (coord.). *Modernização, Ditadura e Democracia (1964-2010)*. 1 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014. V. 5. p. 104.

⁵⁰ REIS, Daniel Aarão. A Vida Política. In: REIS, Daniel Aarão (coord.). *Modernização, Ditadura e Democracia (1964-2010)*. 1 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014. V. 5. p. 104.

⁵¹ Nesse sentido, quanto à Lei de Anistia, José Paulo Netto é mais enfático: “*Mas a sua grande e fundamental limitação consistiu em cobrir com o mesmo ‘manto do esquecimento’ os atos dos que lutaram contra a ditadura (que foram punidos duramente, sem qualquer proteção de um Estado de Direito) e os atos daqueles que a serviram nos aparelhos repressivos: os agentes públicos, civis e militares, que conduziram o terrorismo de Estado (serviciando, torturando, assassinando/’desaparecendo’ os opositores) também foram anistiados, interditando-se a possibilidade da sua responsabilização criminal*” NETTO, José Paulo. *Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 183. (itálicos no original).

⁵² NETTO, José Paulo. *Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 191-192.



a ditadura militar brasileira encontrou de não passar, de permanecer em nossa estrutura jurídica, em nossas práticas políticas, em nossa violência cotidiana”. Para os autores, a Ditadura Militar de 1964-1985 permanece “em nossos traumas sociais que se fazem sentir mesmo depois de reconciliações extorquidas”, expressa como violência, exatamente no modo “que tem o passado ditatorial de permanecer como um fantasma a assombrar e contaminar o presente”.⁵³ ⁵⁴ E é exatamente essa problemática que buscaremos analisar na seção subsequente, com o intuito de evidenciar que a Ditadura Militar de 1964-1985 não se deu apenas no âmbito restrito do Estado, mas também na violência privada do ambiente de trabalho, no mais explícito despotismo do capital.

2 Ditadura militar e despotismo do capital: o caso Volkswagen

2.1 O caso Volkswagen

A lei geral de acumulação capitalista permite expor claramente que a sociabilidade do capital promove a necessária e contínua exploração da força de trabalho. Direciona para a pauperização relativa da classe trabalhadora, com o aumento progressivo da parcela de mais-valor apropriada pela burguesia, e firma a valorização do valor como o princípio básico do modo de produção capitalista. O Caso Volkswagen representa a própria dinâmica de acumulação capitalista no Brasil, durante a Ditadura Militar de 1964-1985, período no qual se consolidou o modo de produção burguês.

⁵³ TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. Prefácio. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). **O que resta da Ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010 p. 9 e 10.

⁵⁴ Nesse sentido, para os autores, “Contaminar” porque devemos nos perguntar como a incapacidade de reconhecer e julgar os crimes de Estado cometidos no passado transforma-se em uma espécie de referência inconsciente para ações criminosas perpetradas por nossa polícia, pelo aparato judiciário, por setores do Estado”. TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. Prefácio. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). **O que resta da Ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 10-11.



Nessa linha, o Relatório da Comissão Nacional da Verdade, em seu volume II, na seção em que são analisadas as Violações de Direitos Humanos dos Trabalhadores, de responsabilidade da Conselheira Rosa Maria Cardoso da Cunha, já apontava a conduta colaboracionista da Volkswagen. No entender da Conselheira, há “uma profusão de documentos que comprovam a cooperação da empresa com órgãos policiais de segurança do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), identificada [em] relatório proveniente do Setor de Análise, Operações e Informações do mencionado órgão policial”.^{55 56}

No mesmo sentido, o Relatório Final da Pesquisa Aplicada **A Participação da Indústria Paulista na Repressão Política - O caso Volkswagen**, do ano de 2017, buscou verificar as alegações de conluio entre a *Volkswagen* e a repressão política, especialmente a polícia política, durante a ditadura militar 1964-1985. Entre os resultados obtidos, podemos apontar: a) o departamento de segurança da empresa foi dirigido por militares. De um lado, o setor promovia ações contra o comunismo (1964-1978), buscando identificar infiltrados comunistas da empresa, além de busca de propaganda, panfletos e qualquer atividade contrária ao regime militar instaurado em 1964. De outro lado, ações contra o sindicalismo (1979-1981), no combate às greves e aos sindicatos; b) auxiliou os órgãos repressivos, tinha interesse na repressão ideológica e controlava a admissão de trabalhadores com as “listas negras” emitidas pelas órgãos militares; c) colaborou ativamente para a repressiva estatal, com a cessão de dados e informações de seus empregados para o DOPS e prática de atividades policiais da segurança interna; d) utilização da máquina repressiva estatal para contornar os efeitos das diversas greves e movimentos sindicais que estavam atrapalhando a produção, no final dos anos 1970 e começo dos 1980; e)

⁵⁵ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**: Volume II: eixos temáticos. Brasília: CNV, 2014b. p. 67. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2)

⁵⁶ Situação bem exemplificativa da conduta da empresa neste período foi a permanência, até o ano de 1967, de um notório nazista, Franz Paul Stangl, na chefia do setor de vigilância e monitoramento da unidade da Volkswagen Brasil em São Bernardo do Campo, quando foi preso, extraditado e condenado na Alemanha BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**: Volume II: eixos temáticos. Brasília: CNV, 2014b. p. 67. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).



comprovação de financiamento informal da empresa para o sistema repressivo; f) repressão ativa contra os seus empregados.

Por fim, o **Relatório A VW do Brasil durante a Ditadura Militar brasileira 1964-1985: Uma abordagem histórica**, indagou-se acerca da empresa “não somente ter obtido vantagens com a política econômica, mas se também tirou proveito das questões internas e da política judiciária da ditadura”.⁵⁷ O documento apresenta um tom escorregadio no que se refere à atuação do chefe de Departamento de Segurança Industrial, Ademar Rudge, no entendimento de que “Ele agia por iniciativa própria, mas com o conhecimento tácito da diretoria”.⁵⁸ Para o autor do referido Relatório, “[...] o chefe da segurança industrial, no monitoramento e na denúncia de manifestações de oposição ao governo por parte dos funcionários, agia em responsabilidade própria e com uma lealdade natural ao governo militar”.⁵⁹

Aponta que “Embora a diretoria da VW AG [...] estivesse informada sobre a repressão política e social durante a ditadura militar, ela aceitou e minimizou essa situação como inevitável a partir de um ponto de vista colonialista”.⁶⁰ Ainda, aponta que a “[...] suspeita de que a VW do Brasil havia oferecido apoio material ao DOI-

⁵⁷ KOPPER, Christopher. A VW do Brasil durante a Ditadura Militar brasileira 1964-1985: uma abordagem histórica. Wolfsburg: Departamento de História Corporativa da Volkswagen Aktiengesellschaft, 2017. p. 4. Disponível em: https://www.academia.edu/43775262/Christopher_Kopper_A_VW_do_Brasil_durante_a_Ditadura_Militar_brasileira_1964_1985_Uma_abordagem_hist%C3%B3rica. Acesso em: 25 fev. 2024.

⁵⁸ KOPPER, Christopher. A VW do Brasil durante a Ditadura Militar brasileira 1964-1985: uma abordagem histórica. Wolfsburg: Departamento de História Corporativa da Volkswagen Aktiengesellschaft, 2017. p. 130-131. Disponível em: https://www.academia.edu/43775262/Christopher_Kopper_A_VW_do_Brasil_durante_a_Ditadura_Militar_brasileira_1964_1985_Uma_abordagem_hist%C3%B3rica. Acesso em: 25 fev. 2024.

⁵⁹ KOPPER, Christopher. A VW do Brasil durante a Ditadura Militar brasileira 1964-1985: uma abordagem histórica. Wolfsburg: Departamento de História Corporativa da Volkswagen Aktiengesellschaft, 2017. p. 131. Disponível em: https://www.academia.edu/43775262/Christopher_Kopper_A_VW_do_Brasil_durante_a_Ditadura_Militar_brasileira_1964_1985_Uma_abordagem_hist%C3%B3rica. Acesso em: 25 fev. 2024.

⁶⁰ KOPPER, Christopher. A VW do Brasil durante a Ditadura Militar brasileira 1964-1985: uma abordagem histórica. Wolfsburg: Departamento de História Corporativa da Volkswagen Aktiengesellschaft, 2017. p. 130. Disponível em: https://www.academia.edu/43775262/Christopher_Kopper_A_VW_do_Brasil_durante_a_Ditadura_Militar_brasileira_1964_1985_Uma_abordagem_hist%C3%B3rica. Acesso em: 25 fev. 2024.



CODI, não pôde ser comprovada com indícios inequívocos. A participação financeira indireta por meio de contribuições financeiras à FIESP é considerada possível”.⁶¹

Mas o sincericídio: “a VW do Brasil obteve lucros surpreendentemente altos que lhe permitiram o financiamento próprio de investimentos, bem como altas remessas de lucros à matriz”, razão pela qual “[A filial e a sede] se beneficiaram da suspensão dos direitos trabalhistas elementares”.⁶²

Por fim, o Caso *Volkswagen* suscitou a intervenção do Ministério Público Federal (MPF), do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e do Ministério Público do Trabalho (MPT), resultando num Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), com as seguintes peculiaridades - ou obscenidades da ideologia jurídica -: a) a empresa não reconheceu qualquer responsabilidade própria ou de seus dirigentes, empregados ou prepostos pelos atos e fatos investigados nos autos dos Inquéritos Cíveis Públicos propostos pelos Parquet; b) a empresa demonstrou permanente interesse em desenvolver e apoiar, direta ou indiretamente, projetos culturais e sociais, relacionados à promoção de memória e verdade em relação a violações aos direitos humanos ocorridas no Brasil durante a ditadura militar de 1964 a 1985; c) destinou 9 milhões de reais para Fundos Públicos (Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD - e Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (FID), em partes iguais; d) por deliberação própria, destinou doações na importância de R\$ 10.500.000,00 a entidades que desenvolvam projetos de promoção da memória e verdade relacionados ao objeto do TAC; e) consignou que os alegados direitos individuais homogêneos dos ex-trabalhadores e ex-trabalhadoras da VW DO BRASIL, supostas vítimas diretamente atingidas por perseguições políticas e ideológicas no

⁶¹ KOPPER, Christopher. A VW do Brasil durante a Ditadura Militar brasileira 1964-1985: uma abordagem histórica. Wolfsburg: Departamento de História Corporativa da Volkswagen Aktiengesellschaft, 2017. p. 130. Disponível em: https://www.academia.edu/43775262/Christopher_Kopper_A_VW_do_Brasil_durante_a_Ditadura_Militar_brasileira_1964_1985_Uma_abordagem_hist%C3%B3rica. Acesso em: 25 fev. 2024.

⁶² KOPPER, Christopher. A VW do Brasil durante a Ditadura Militar brasileira 1964-1985: uma abordagem histórica. Wolfsburg: Departamento de História Corporativa da Volkswagen Aktiengesellschaft, 2017. p. 130. Disponível em: https://www.academia.edu/43775262/Christopher_Kopper_A_VW_do_Brasil_durante_a_Ditadura_Militar_brasileira_1964_1985_Uma_abordagem_hist%C3%B3rica. Acesso em: 25 fev. 2024.



período da ditadura militar ocorrida no Brasil (1964-1985), seriam exclusivamente resolvidas perante o inquérito já instalado pelo MPT.

2.2 Para além do caso Volkswagen: o despotismo do capital e a Comissão Nacional da Verdade

Feitas tais considerações acerca do Caso *Volkswagen*, é relevante observar que a sua apreensão histórica tem que estar contextualizada na ampla articulação da burguesia nacional e estrangeira com o aparato repressivo da Ditadura Militar de 1964-1985. Isso permite ao estimado leitor ou leitora a compreensão de que a atuação da empresa alemã no Brasil não se constituía em um caso isolado das práticas empresariais no referido período. Ao contrário, era uma prática articulada e reiterada inserida num sistema de controle e vigilância sobre a classe trabalhadora, com a finalidade de promover o despotismo do capital: a acumulação capitalista.

Nesse sentido, Janaína de Almeida Teles é precisa ao argumentar que a radiografia dos atingidos pela repressão política da Ditadura de 1964-1985 ainda se encontra incompleta, tendo em vista que “prevalecem a ocultação dos acontecimentos, a negação do direito a verdade e de acesso à justiça, o que limita a articulação e a transmissão da herança daqueles anos de violência”. Para a autora, o processo de reparação econômica das vítimas da Ditadura “não contempla a restituição da verdade jurídica, a recuperação dos restos mortais dos militantes assassinados e a punição dos responsáveis por estes crimes”.⁶³ Isso se deve ao fato de que as ambiguidades da transição política negociada no país e a impunidade decorrente “dificulta[m] a formação de uma postura de escuta dos sobreviventes, o

⁶³ TELES, Janaína de Almeida. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). **O que resta da Ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 253.



desfecho de um ciclo e o trabalho de luto dos familiares de mortos e desaparecidos políticos e da sociedade em geral”.⁶⁴

Nessa esteira, argumenta que a estratégia de repressão política se orientou tanto para a utilização sistemática do desaparecimento forçado, em 1973, como pelo sequestro e prisão de milhares de pessoas no país. No seu entender, argumenta que a “seletividade e a condução de diversas formas de repressão ao mesmo tempo, as que fizeram uso da legalidade de exceção e aquelas mantidas em segredo, caracterizaram a administração do poder e suas disputas durante a ditadura”.⁶⁵ No seu entender, a “necessidade da difusão da ‘cultura do medo’ auxiliou no estabelecimento de critérios para a ocultação ou divulgação das notícias sobre a tortura, os mortos e os desaparecidos políticos”.⁶⁶

É precisamente nesta ambiência que emergiu uma ação mais concreta no sentido do resgate da memória histórica das torturas e desaparecimentos de pessoas durante a Ditadura Militar de 1964-1985, inclusive. Em maio de 2012, durante o Governo Dilma Rousseff, foi instituída a Comissão Nacional da Verdade (CNV), em decorrência de previsão normativa da Lei 12.528/2011, tendo como finalidade “examinar e esclarecer o quadro de graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”.⁶⁷ O Relatório da CNV, em seu volume I, apregoa que “os trabalhos da CNV encontram-se inseridos no marco legal da responsabilidade do Estado, que consiste na obrigação de reparar de forma integral os danos e fazer

⁶⁴ TELES, Janaína de Almeida. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). **O que resta da Ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 255.

⁶⁵ TELES, Janaína de Almeida. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). **O que resta da Ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 257.

⁶⁶ TELES, Janaína de Almeida. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). **O que resta da Ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 257.

⁶⁷ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. p. 15. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1).



cessar as consequências das violações de direitos humanos praticadas”.⁶⁸ Assim, entendeu-se que “a responsabilidade estatal surge a partir da ação ou omissão dos agentes estatais, bem como da aquiescência ou conivência destes com a atuação de terceiros”.⁶⁹

A CNV buscou “[...] o exame e esclarecimento de casos de detenções ilegais e arbitrárias, torturas, mortes, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres, compreendidos todos como graves violações de direitos humanos”.⁷⁰ Lastreia-se na compreensão de que o “dever estatal de investigar, julgar e sancionar está intrinsecamente ligado ao exercício do direito de acesso à informação por parte das vítimas, de seus familiares e da sociedade em seu conjunto”.⁷¹ Nesse sentido, o acesso à informação converteu-se em uma ferramenta essencial na busca em direção à “[...] elucidação das atrocidades do passado [...] [e objetivando] a obtenção da verdade, a reparação das vítimas, a recuperação da memória histórica e a reconstrução do Estado democrático”.⁷²

É relevante destacar que a CNV tratou da autoria das graves violações de direitos humanos⁷³ de forma ampla, no sentido de “identificar a participação

⁶⁸ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. p. 36. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1).

⁶⁹ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. p. 36. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1).

⁷⁰ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. p. 38. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1).

⁷¹ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. p. 39. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1).

⁷² BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. p. 39. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1).

⁷³ O Relatório da CNV compreende como graves violações de direitos humanos: “1) prisão (ou detenção) ilegal ou arbitrária; 2) tortura; 3) execução sumária, arbitrária ou extrajudicial e outras mortes imputadas ao Estado; e 4) desaparecimento forçado, considerando a ocultação de cadáveres, conforme o caso, como elemento dessa última modalidade de grave violação de direitos humanos ou como crime autônomo de natureza permanente. BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. p. 280. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1). Neste enquadramento, fez duas observações: a) a prisão ilegal e arbitrária, apesar da não inclusão explícita da Lei 12.528/2011, foi considerada pela CNV como grave violação de direitos humanos, seja por que é uma proibição imperativa para todos os Estados, seja porque foi compreendida como uma porta de entrada do sistema repressivo; b) a violência sexual pode constituir uma forma de tortura quando cometida por agente público, ou com sua aquiescência, consentimento ou instigação, com a intenção de obter informação, castigar, intimidar, humilhar ou discriminar a vítima ou terceira pessoa; c) a ocultação de cadáver foi considerada como um elemento constitutivo do



coordenada de agentes que, em diferentes estratos hierárquicos e no exercício de funções distintas, atuaram em conjunto”.⁷⁴ Incluiu-se também “o plano de autoria direta, este associado a agentes que executaram e deram causa imediata às graves violações de direitos humanos”.⁷⁵

Para o recorte temporal do ensaio, o Relatório da CNV, em seu volume I, aponta que “[...] a repressão política nunca foi exercida por uma só organização. Houve a combinação de instituições distintas, com preponderância das Forças Armadas, além de papéis importantes desempenhados pelas Polícias Civil e Militar”.⁷⁶ Ainda, destacou que “também ocorreu a participação de civis, que financiavam ou apoiavam as ações repressivas”.⁷⁷

Já no Capítulo 16 está consignado que as graves violações de direitos humanos, “decorreram de modo sistemático da formulação e implementação do arcabouço normativo e repressivo idealizado pela ditadura militar com o exposto objetivo de *neutralizar e eliminar* indivíduos ou grupos considerados como ameaça à ordem interna”.⁷⁸ É justamente aqui que estão listadas as respectivas autorias, com as suas respectivas contribuições para o aparato repressivo, como, por exemplo, todos os ditos “Presidentes da República”, o Chefe do SNI, Golbery de Couto e Silva, o General de Divisa Newton Araújo de Oliveira e Cruz - defensor ferrenho do regime ditatorial até a sua morte -, envolvido no atentado do Riocentro (1981), e o Coronel do Exército Carlos Alberto Brilhante Ustra, que “teve participação direta em casos de prisão detenção ilegal, tortura, execução, desaparecimento forçado e ocultação de

desaparecimento forçado ou, excepcionalmente, como uma conduta isolada quando não se tenha comprovado a responsabilidade estatal pela morte. BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. p. 278-279 (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1).

⁷⁴ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. p. 40. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1).

⁷⁵ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. p. 41. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1).

⁷⁶ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. p. 112. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1).

⁷⁷ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. p. 112. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1).

⁷⁸ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. p. 845. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1). (itálicos no original).



cadáver”⁷⁹, sujeito notoriamente aclamado por aquele que presidiu o país no período 2019-2022, em inúmeras oportunidades.⁸⁰

Em artigo constante no Relatório da CNV, em seu volume II⁸¹, na seção em que são analisadas as Violações de Direitos Humanos dos Trabalhadores, de responsabilidade da Conselheira Rosa Maria Cardoso da Cunha, a autora reitera o rígido controle do aparato repressivo sobre os sindicatos dos trabalhadores, sinalizando diversas intervenções diretas, o desmantelamento das comissões de fábrica e a continuada demissão de delegados sindicais.⁸² Por outro lado, destaca o papel relevante exercido pelo Grupo Permanente de Mobilização Industrial (GPMI) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), que associava-se à lógica de Segurança Nacional, intentando sacramentar menores custos e padrões de melhor qualidade para a indústria civil. Em razão dessa aliança, é que se desenvolve na Ditadura Militar de 1964-1985 um ataque sistemático à classe trabalhadora brasileira.

Nessa esteira, a autora argumenta que, “sob a ditadura militar, o Estado estará presente nas fábricas, não como árbitro, mas como ‘agente patronal’”.⁸³ Assim, “por meio dos sindicalistas ‘pelegos’, o Estado e o empresariado, unidos, conferirão à resistência operária o estatuto de subversão política e à força bruta

⁷⁹ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. p. 884. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1).

⁸⁰ Como, por exemplo, no seu voto dado para a abertura do processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff, em 2016, na qualidade de Deputado Federal.

⁸¹ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. p. 58-59. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1).

⁸² A autora sinaliza o seguinte quadro: “Sofreram intervenção cerca de 70% dos sindicatos com cinco mil filiados ou mais; portanto, os mais poderosos. Ao todo, 536 entidades foram atingidas entre 1964 e 1970. Estima-se em dez mil o número de dirigentes sindicais cassados. Note-se, no entanto, que há divergência entre os números relativos a essas práticas. Segundo Celso Frederico, 13 por exemplo, entre 1964 e 1965, 63 dirigentes sindicais tiveram seus direitos cassados, houve intervenção em quatro confederações, 45 federações e 383 sindicatos. Até 1970, foram atingidas 49 federações e 483 sindicatos. Nessa sanha de intervenções, as regiões mais prejudicadas foram o Nordeste, com 42%, e o Sudeste, com 39,55%. Quanto aos estados, os mais prejudicados foram Pernambuco, com 23,25%, e São Paulo, com 22,99%. De outra parte, o maior número de intervenções ocorreu entre 1964 e 1965, embora a prática haja perdurado ao longo de toda a ditadura. BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**: eixos temáticos. Brasília: CNV, 2014b. p. 61. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).

⁸³ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**: eixos temáticos. Brasília: CNV, 2014b. p. 63. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).



patronal a legitimidade de defesa da segurança e do desenvolvimento nacional”.⁸⁴ Em razão disso, a Conselheira afirma que “nesse período, as empresas e o Estado ditatorial se irmanavam, dentro e fora das fábricas, visando impedir a organização e luta dos trabalhadores para a conquista e a defesa de seus direitos”.⁸⁵

Mas de que modo se materializou essa aliança entre a burguesia e o Estado Ditatorial? Enumera, pois: a) a presença de agentes da repressão infiltrados entre os operários; b) a estreita colaboração entre a nova burocracia sindical e os órgãos de repressão; c) a instituição das Assessorias de Segurança e Informação (ASI) no interior das empresas estatais e dos setores de RH das empresas privadas; d) o fornecimento de “listas negras” para o DOPS e Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI); e) o financiamento e o apoio material, logístico e ideológico do empresariado à organização da repressão e de órgãos, a exemplo da Operação Bandeirante (OBAN) e o DOI-CODI.⁸⁶

Para a Conselheira Rosa Maria Cardoso da Cunha, indubitavelmente, firmou-se a “solidariedade política da aliança empresarial-policial-militar, constituindo a sua face operativa e a configuração de um novo poder disciplinador, que rendeu os dividendos do crescimento econômico com segurança e concentração de renda”.⁸⁷

Ainda, eram articuladas invasões às sedes de sindicatos, com apreensão de documentação, que representavam concretamente um ataque ao direito de organização coletiva da classe trabalhadora, com a instauração de Inquéritos Policiais Militares (IPMs). Tais IPMs eram extremamente nocivos aos trabalhadores, pois “passavam a ser perseguidos, ainda sem julgamento e sem prazo para que se finalizasse a investigação. Essa prática inviabilizou a vida normal de centenas de

⁸⁴ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: eixos temáticos**. Brasília: CNV, 2014b. p. 63. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).

⁸⁵ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: eixos temáticos**. Brasília: CNV, 2014b. p. 63-64. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).

⁸⁶ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: eixos temáticos**. Brasília: CNV, 2014. p. 64. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).

⁸⁷ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: eixos temáticos**. Brasília: CNV, 2014b. p. 63. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).



sindicalistas e trabalhadores”.⁸⁸ Houve “colaboração entre empresas e agentes públicos, militares, policiais ou civis, adotou diferentes formas e estruturas mediante as quais se dava uma atuação conjunta no plano político, financeiro e operacional”.⁸⁹ Tal colaboração “reprimiu, sempre, preventiva ou reativamente, toda forma de organização e manifestação coletiva. Ela atacou, ininterruptamente, todo e qualquer mecanismo de resistência à exploração”.^{90 91}

Nessa esteira, a Conselheira Rosa Maria Cardoso da Cunha sinaliza que entre “as práticas colaboracionistas mais nocivas à luta dos trabalhadores por seus direitos destacaram-se a organização de um poderoso sistema de controle e vigilância e a militarização das fábricas”.^{92 93} No primeiro caso, de um lado, formava-se uma rede

⁸⁸ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: eixos temáticos**. Brasília: CNV, 2014b. p. 65. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).

⁸⁹ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: eixos temáticos**. Brasília: CNV, 2014b. p. 65. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).

⁹⁰ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: eixos temáticos**. Brasília: CNV, 2014b. p. 65. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).

⁹¹ De acordo com autora, as práticas colaboracionistas incluíam “demissões por participação em assembleias durante campanhas salariais, demissões por filiação ao sindicato, perseguição policial no caminho de volta para casa, após participação em assembleia, invasão de sedes do sindicato, prisões por participação em greves ou panfletagens. BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: eixos temáticos**. Brasília: CNV, 2014b. p. 65. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).

⁹² BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: eixos temáticos**. Brasília: CNV, 2014b. p. 66. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).

⁹³ Mais adiante no Relatório da CNV, em seu volume II, especificamente no Capítulo 8 - Civis que Colaboraram com a Ditadura, em artigo escrito pela Conselheira Rosa Maria Cardoso da Cunha, há o relato de apoio significativo do setor privado nacional e estrangeiro, por exemplo, para a Operação Bandeirantes (OBAN): Banco Bradesco, por meio de Amador Aguiar, Banco Mercantil de São Paulo, por meio de Gastão Eduardo de Bueno Vidigal, os grupos Ultra, Ford, General Motors, Camargo Corrêa, Objetivo e Folha; as multinacionais Nestlé, General Electric, Mercedes Benz, Siemens e Light. BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: eixos temáticos**. Brasília: CNV, 2014b. p. 330. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2). Ainda, Pedro Henrique Pedreira Campos, tratando das relações entre as empreiteiras brasileiras e a Ditadura de 1964, destaca o seguinte: “[...] uma face da violência e truculência do regime aparecia sob a forma do controle exercido nos canteiros em seus projetos de engenharia. O tratamento inadequado, as péssimas condições do alojamento, de alimentação, a falta de segurança, que ocasionava as elevadas taxas de acidentes, além das ilegalidades cometidas, como subcontabilização das horas extras e não respeito às leis de trabalho, eram medidas praticadas pelas empresas que tinham respaldo do aparelho de Estado e das políticas públicas. [...] As medidas praticadas no regime, que incorriam em uma piora das condições de vida dos operários da construção, serviam para potencializar os lucros das empresas do setor. Assim, o caráter classista e empresarial do regime se expressava tanto pelas políticas voltadas para o capital, como pelas políticas endereçadas aos trabalhadores”. CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **Estranhas catedrais: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar 1964-1988**. Niterói: Editora da UFF, 2013. p. 367.



de delatores, com a participação de diretores dos sindicatos que sofriam intervenção, e, de outro, policiais federais eram incorporados à segurança privada empresarial e também disfarçados de operários. No mesmo sentido, as “listas negras”⁹⁴ tornaram-se mais eficazes em sua finalidade, agora integradas a um sistema maior de repressão. Assim, a autora sinalizou a existência de um “padrão de monitoramento, controle e repressão fabril altamente complexo: divisões de recursos humanos, de segurança patrimonial e outras, sob o comando do Estado”⁹⁵, por meio do qual, articulado regionalmente, compôs-se “[...] uma rede estatal-privada destinada a conter, disciplinar e reprimir, para obter maior rendimento no trabalho, operários e operárias”.⁹⁶

No segundo caso, por exemplo, implantou-se na Petrobras fichas de controle político-social, que desencadeava processos de auditoria, sindicância e inquéritos administrativos, inclusive para as suas subsidiárias e prestadoras de serviços. Paralelamente, promovia-se uma ação coordenada de substituição dos civis que ocupavam cargos de chefias e diretorias, por militares, no imediato pós-golpe. Em razão disso, a autora argumenta que as alianças entre empresários e forças de segurança resultaram em “um novo regime fabril, baseado na vigilância e controle militarizados para a obtenção da maior taxa de exploração da força de trabalho, articulado a um novo regime de acumulação”.^{97 98}

⁹⁴As “listas negras” eram listas com nomes de trabalhadores demitidos por razões políticas e cuja admissão em outras empresas se queria evitar.

⁹⁵ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: eixos temáticos**. Brasília: CNV, 2014b. p. 67. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).

⁹⁶ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: eixos temáticos**. Brasília: CNV, 2014b. p. 67. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).

⁹⁷ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: eixos temáticos**. Brasília: CNV, 2014b. p. 68. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).

⁹⁸ O artigo da autora reitera a legislação que viabilizou a superexploração [da força de] do trabalho e a práticas de graves violações de Direitos Humanos: a) a Lei de Greve (Lei 4.330/64), que tornaram as greves virtualmente impossíveis ou altamente dispendiosas, no caso de atendimento de suas formalidades; b) a Circular nº 10 (1964) do Ministério da Fazenda, que iniciou a regulação do arrocho salarial contra a classe trabalhadora; c) a Lei 5.107/66 (FGTS); d) a criação do INPS - Instituto Nacional de Previdência Social - em 1966, em substituição aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, resultando na perda de representatividade dos trabalhadores frente à máquina estatal. BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: eixos temáticos**. Brasília: CNV, 2014b. p. 69-70. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).



Por fim, a autora consigna, entre outras, as seguintes considerações: a) os trabalhadores e seu movimento sindical foram os principais destinatários da violência praticada mediante a articulação das empresas e do Estado ditatorial; b) a classe trabalhadora sofreu enorme rebaixamento dos salários, perda da estabilidade no emprego, fim de outros direitos trabalhistas, brutal regressão em suas condições de vida, deixando como legado a depressão dos salários e a rotatividade do emprego; c) a classe trabalhadora foi vítima sistemática de prisões arbitrárias e ilegais, acompanhadas de diferentes formas de tortura, que importaram em muitas sequelas físicas e insuperáveis traumas psicológicos.⁹⁹

Por fim, relativamente à Petrobras no período histórico aqui retratado, importante salientar a obra coletiva **Petrobras e petroleiros na ditadura: trabalho, repressão, resistência**.¹⁰⁰ Neste particular, Carlos Eduardo Soares de Freitas e Márcia Costa Misi, analisando a necessidade do debate jurídico na luta por reparações no campo da justiça de transição, discutem a ampliação de medida reparatorias para além da dimensão indenizatória. Assim, sinalizam para um conjunto de medidas que envolvem justiça de transição, tais como: a) atendimento médico e psicológico e prestação de serviços jurídicos e sociais para vítimas diretas e indiretas da perseguição política (medidas de reabilitação); b) deixar sem efeito sentenças de tribunais de exceção ou proferidas em contextos de violações em massa a direitos humanos (medidas de restituição); c) investigação, julgamento e punição dos responsáveis por graves violações a direitos humanos que, pela sua gravidade, são imprescritíveis, não sujeitos à anistia, nem às garantias da coisa julgada e do *non bis in idem* (dever irrestrito de justiça); d) acesso público aos arquivos estatais, com o estabelecimento dos fatos ou a satisfação do direito à verdade e a preservação da

⁹⁹ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório: eixos temáticos**. Brasília: CNV, 2014b. p. 80-81. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2).

¹⁰⁰ PRAUN, Luci *et al.* **Petrobras e petroleiros na ditadura: trabalho, repressão, resistência**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2024.



memória (medidas de satisfação); e) controle de convencionalidade para garantir reparação (medidas de não repetição).¹⁰¹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, cabem aqui breves considerações críticas para contribuir com uma nova perspectiva de análise da acumulação capitalista na Ditadura Militar de 1964-1985 e sua relação com a democracia burguesa subsequente.

Primeira, as contribuições de José Paulo Netto ao debate, em especial, mostram determinados limites da sua tradição política, em específico, e do campo marxista, no geral. De um lado, o autor implicitamente firma uma crença nos direitos humanos fundamentais e num Estado Nacional e Popular, ambos surrupiados pelo regime ditatorial, como possibilidades de superação das contradições do capitalismo dependente brasileiro. De outro lado, sucumbe à ideologia jurídica, ao não perceber que a sociabilidade capitalista se perfaz na subjetividade jurídica, como, por exemplo, na defesa acrítica dos direitos sociais e políticos da classe trabalhadora no referido período.

É necessário, portanto, superar tal compreensão e, para tanto, a crítica da forma jurídica é peça imprescindível para pensar as articulações entre a acumulação capitalista e o autoritarismo no país. Assim, a excepcionalidade da democracia burguesa no Brasil não pode se constituir como uma oposição dualista com o autoritarismo, pois a dinâmica de exploração capitalista, em seu caráter despótico, molda o regime político burguês às suas necessidades de acumulação, como verificou-se no período histórico aqui analisado. Por fim, é pertinente destacar que, de um modo geral, a tradição política marxista no Brasil desconhece ou ignora as contribuições seminais de Pachukanis no trato da forma jurídica, reiterando uma

¹⁰¹ FREITAS, Carlos Eduardo Soares; MISI, Márcia Costa. A necessidade do debate jurídico na luta por reparações no campo da justiça de transição. *In: PRAUN, Luci et al. Petrobras e petroleiros na ditadura: trabalho, repressão, resistência.* 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2024. p. 317.



postura antidialética acerca do fenômeno jurídico no capitalismo dependente brasileiro.

Segunda, não foi por acaso que o constructo teórico de Pachukanis, em sua crítica à forma jurídica, conectou, em sua integralidade, a subjetividade jurídica à forma social do capital, traduzindo o fenômeno jurídico ao movimento de trocas de mercadorias na sociedade capitalista. E justamente o referido TAC é, em suas vestes de aparência, o contrato firmado entre sujeitos livres, iguais e proprietários (Volkswagen e Ministério Público), na qual a relação econômica de exploração capitalista - “lucros surpreendentemente altos que lhe permitiram o financiamento próprio de investimentos, bem como altas remessas de lucros à matriz”- que lhe fundamenta não se apresenta de forma imediata para os sujeitos, em sua materialidade.

Terceira, aparentemente uma troca de equivalentes se estabeleceu no referido TAC, na trilha da forma jurídica. A acumulação capitalista da Volkswagen, ocorrida na Ditadura Militar de 1964-1985, proveniente da extração de mais-valor da classe trabalhadora, permitiu que a empresa, colaboradora ativa no sistema de repressão ditatorial, pudesse monetizar as suas práticas de graves violações de direitos humanos com reparações civis consignadas no Ajuste. E o principal: sem reconhecimento formal de sua responsabilidade. O paraíso da ideologia jurídica atinge o seu ápice, com o cumprimento da finalidade institucional do Ministério Público: a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Quarta, o processo de extração de mais-valor da classe trabalhadora e a acumulação capitalista, exemplificados no presente artigo na realidade do capitalismo dependente brasileiro, e, portanto, o despotismo do capital sobre a nossa classe trabalhadora, convive tranquilamente tanto com a excepcionalidade democrática do Brasil como com a normalidade autoritária - se me permite o caro leitor ou leitora esse trocadilho -. O caso Volkswagen expressa, em sua totalidade, práticas empresariais que reiteram historicamente, seja na normalidade autoritária, seja na excepcionalidade democrática no Brasil, um sistema de controle e vigilância



sobre a classe trabalhadora, objetivando o recrudescimento das formas de exploração burguesa sob a forma do despotismo do capital. E na trilha da ideologia jurídica, “o caos segue em frente, com toda calma do mundo”.

O que nos cabe, então, caro leitor ou leitora, na qualidade de pesquisadores comprometidos com a classe trabalhadora? Extrapolando as formalidades textuais da escrita acadêmica, em sede de considerações finais, deixo aqui a orientação da camarada Júlia Lenzi da Silva¹⁰²: a necessidade de construção, junto à classe trabalhadora, de “instrumentos críticos para compreender as dinâmicas e determinações contemporâneas do modo de produção capitalista, afim de preparar suas táticas de luta e resistência em conformidade com a estratégia revolucionária”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014a. 976 p. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1)

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**: eixos temáticos. Brasília: CNV, 2014b. 416 p. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2)

BRASIL. Ministério Público Federal; BRASIL. Ministério Público do Trabalho; SÃO PAULO (Estado). Ministério Público. **Compromisso de Ajustamento de Conduta**: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. [São Paulo: MPF: MPT: MPSP, 2020]. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/9/D3EF40241A4D03_TAC.pdf. Acesso em: 25 fev. 2024.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **Estranhas catedrais**: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar 1964-1988. Niterói: Editora da UFF, 2013.

DUTRA, Renata Queiroz; SCANDIUZZI, Juliana. Neoliberalismo ou nova Onda Rosa? Perspectivas de um giro racional a partir da pauta trabalhista. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v.8, p. 01-35, 2025. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v8.238>.

¹⁰² SILVA, Júlia Lenzi. **Forma jurídica e Previdência Social no Brasil**. 1 ed. Marília: Lutas Anticapital, 2021. p.18-19.



EDELMAN, Bernard. **O Direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito.** Coimbra: Centelha, 1976.

FREITAS, Carlos Eduardo Soares; MISI, Márcia Costa. A necessidade do debate jurídico na luta por reparações no campo da justiça de transição. *In*: PRAUN, Luci *et al.* **Petrobras e petroleiros na ditadura: trabalho, repressão, resistência.** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2024. p. 307-325.

KOPPER, Christopher. **A VW do Brasil durante a Ditadura Militar brasileira 1964-1985: Uma abordagem histórica.** Wolfsburg: Departamento de História Corporativa da Volkswagen Aktiengesellschaft, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/43775262/Christopher_Kopper_A_VW_do_Brasil_durante_a_Ditadura_Militar_brasileira_1964_1985_Uma_abordagem_hist%C3%B3rica. Acesso em: 25 fev. 2024.

LIMA, Renata Santana; BORGES, Caio Afonso. Os sindicatos na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: uma década de desvalorização do papel dos sujeitos coletivos na constituição do espaço público. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v. 7, p. 1-32, 2024. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v7.168>.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política.** São Paulo: Boitempo, 2013. (Livro I: o processo de produção do capital).

MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha.** São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte.** São Paulo: Boitempo, 2011.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil.** 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

NETTO, José Paulo. **Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985).** 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

PACHUKANIS, Evgeni. **Teoria Geral do Direito e Marxismo e Ensaios Escolhidos (1921-1929).** São Paulo: Sundermann, 2017.

REIS, Daniel Aarão. A vida política. *In*: REIS, Daniel Aarão (coord.). **Modernização, Ditadura e Democracia (1964-2010).** 1 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014. V. 5. p. 75-125.

SILVA, Júlia Lenzi. **Forma jurídica e Previdência Social no Brasil.** 1 ed. Marília: Lutas Anticapital, 2021.



SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Vamos falar séria e honestamente sobre a Reforma Trabalhista? **Camara.leg.br.**, [Brasília, 2017?]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-6787-16-reforma-trabalhista/documentos/audiencias-publicas/prof-jorge-luiz-souto-maior>. Acesso em: 25 fev. 2024.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. Prefácio. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). **O que resta da Ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.

TELES, Janaína de Almeida. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). **O que resta da Ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 253-297.

VALERIANO, Maya Damasceno. **O processo de precarização das relações de trabalho e a Legislação Trabalhista: o fim da estabilidade no emprego e o FGTS**. 2008. 118f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

João Victor Marques da Silva

Professor Assistente de Direito do Trabalho e Legislação Social. Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). **Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/9924535267131067>. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-6649-1787>. **E-mail:** joaomarques.silva@ufpe.br.

